



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL ES
ASSUNTO:	Manual de Orientação para o Registro 1400 da EFD
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO - GEARC

Manual de Orientação para o Registro 1400 da EFD

1 APRESENTAÇÃO:

Este Manual visa orientar o preenchimento em arquivo digital dos dados do registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital - EFD e normatizar o art. 758-B, § 9.º, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

2 FINALIDADE DO REGISTRO 1400:

O registro 1400 tem por finalidade fornecer informações para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF – por município, sendo utilizado para subsidiar cálculos do Índice de Participação dos Municípios – IPM, nos repasses da cota-parte do ICMS, conforme previsto no art. 158, IV, “a”, da Constituição Federal de 1988.

3 VALORES CUJO LANÇAMENTO NO REGISTRO 1400 É OBRIGATÓRIO:

3.1 OPERAÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

3.1.1 Valor adicionado referente à geração de energia elétrica, exceto por usina hidrelétrica, deduzidos, no que couber, os valores, de acordo com os critérios de classificação dos CFOPs dispostos no Manual do IPM, com o detalhamento para o município de localização do estabelecimento gerador.

3.1.2 O contribuinte deve informar o registro 1400, lançando o valor adicionado para o município gerador da energia, onde se localiza o motor primário, após deduzido o custo de produção, utilizando o código do item “ESIPM11001”.

3.2 OPERAÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – USINA HIDRELÉTRICA:

3.2.1 Valor adicionado referente à geração de energia elétrica, por usina hidrelétrica, correspondente à quantidade de energia produzida, multiplicada pelo preço médio da energia hidráulica comprada das geradoras pelas distribuidoras, calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme estabelece o art. 3.º, § 14, da Lei Complementar n.º 63/1990.

3.2.2 O contribuinte deve informar o registro 1400, lançando o valor adicionado para o município de localização da usina hidrelétrica, utilizando o código do item “ESIPM12003”.

3.3 OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

3.3.1 Valor adicionado correspondente à receita de energia elétrica distribuída, deduzidas as compras de energia elétrica, inclusive a transmissão. O contribuinte deve utilizar o critério de rateio proporcional ao valor total de fornecimento por município.

3.3.2 O contribuinte deve informar o registro 1400, lançando o valor adicionado para cada município de distribuição (destinatário) da energia elétrica, localizados neste Estado, utilizando o código do item “ESIPM13005”.

3.4 OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

3.4.1 Valor adicionado correspondente ao resultado da comercialização de energia elétrica, observando-se os critérios de classificação dos CFOPs dispostos no Manual do IPM.

3.4.2 O contribuinte deve informar o registro 1400, lançando o valor adicionado para o município de localização do estabelecimento comercializador da energia elétrica, utilizando o código do item “ESIPM14007”.

3.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO:

3.5.1 Valor adicionado correspondente às prestações de serviços de transportes intermunicipal e interestadual de passageiro, com ou sem emissão de BP-e. O contribuinte deve considerar, inclusive, os valores do subsídio recebidos do Estado, com o lançamento do valor adicionado na proporção de cada município de início do transporte.

3.5.2 O contribuinte deve informar o registro 1400, lançando o valor adicionado para os municípios de início do serviço de transporte de passageiro ocorrido no Estado, utilizando o código do item “ESIPM20009”.

3.6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO:

3.6.1 Valor adicionado correspondente às prestações dos serviços de comunicação e telecomunicação, incluso nos campos de incidência do ICMS, não considerando o faturamento referente à comercialização de equipamentos.

3.6.2 O contribuinte deve informar o registro 1400 para cada município deste Estado em que o serviço de comunicação e telecomunicação foi prestado, utilizando o código do item “ESIPM30011”.

SETOR SUEFI	VERSÃO 1.0	PUBLICAÇÃO OUTUBRO / 2024	PÁGINA 1
----------------	---------------	------------------------------	-------------



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL ES
ASSUNTO:	Manual de Orientação para o Registro 1400 da EFD
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO - GEARC

3.7 OPERAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL:

3.7.1 Valor adicionado correspondente às atividades de produção de petróleo e gás natural, deduzidos os custos de produção, de acordo com os critérios de classificação dos CFOPs dispostos no Manual do IPM.

3.7.2 Deve-se considerar para o rateio do município o critério "cabeça do poço", que é onde estão instalados os equipamentos de extração. Em se tratando de produção em plataforma continental, será considerada como endereço de referência a plataforma, sendo o valor adicionado detalhado de acordo com a produção ocorrida nos poços a ela interligados, e computados para os municípios de localização dos poços, de acordo com as linhas geodésicas ortogonais à costa, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e tratando-se de produção por meio de consórcio, todas as empresas deverão detalhar o Valor Adicionado de suas operações obedecendo aos critérios acima.

3.7.3 O contribuinte deve informar o registro 1400, por município, conforme o item 3.7.2, utilizando o código do item "ESIPM45013".

3.8 OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO:

3.8.1 Valor adicionado das operações com gás natural canalizado, observando-se, no que couber, os valores, de acordo com os critérios de classificação dos CFOPs dispostos no Manual do IPM. Deve-se utilizar o critério de rateio proporcional ao valor total de fornecimento por município.

3.8.2 O contribuinte deve informar o registro 1400, para o município em que ocorrer a distribuição (destinatário) de gás natural canalizado, utilizando o código do item "ESIPM43015".

3.9 INSCRIÇÃO CENTRALIZADORA:

3.9.1 Contribuintes com inscrições centralizadas nas hipóteses permitidas em legislação devem informar o valor adicionado pela inscrição centralizadora, indicando operações e prestações de cada município, observando-se, no que couber, os critérios de classificação dos CFOPs dispostos no Manual do IPM, excetuadas as empresas de transporte nas prestações acobertadas por CT-e e CT-e OS, observando-se ainda o disposto no item 3.11.2.

3.9.2 O contribuinte deve informar o registro 1400, para cada Município, utilizando o código do item "ESIPM50017".

3.10 ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

3.10.1 Os contribuintes que encerrarem suas atividades deverão informar o VAF para o ano corrente, de acordo com os Códigos de Item - Encerramento da Atividade Econômica, constantes na Tabela de Atividades, sem prejuízo da informação relativa ao ano anterior em código específico.

3.11 VALORES SEGREGADOS

3.11.1 Contribuintes com mais de uma atividade, devem segregar o valor adicionado especificando o código correspondente a cada item.

3.11.2 Na hipótese de o contribuinte exercer atividade disposta na Tabela de Atividades, e ainda ter inscrição centralizadora, deverá utilizar o Código de Item para cada atividade exercida, e havendo saldo remanescente de VAF de outras atividades não incluídas na Tabela de Atividades, deverá preencher o Registro com o Código de Item "ESIPM50017".

3.12 ENVIO DO REGISTRO 1400

3.12.1 As informações do registro 1400, nos termos deste Manual, devem ocorrer anualmente e constarem na EFD – competência março de cada ano, a ser entregue no mês subsequente, com base nas operações e prestações do ano anterior.

3.12.2 Na hipótese de encerramento de atividade, o envio do registro deverá seguir o disposto no art. 758-J do RICMS. Da mesma forma, quanto às informações do ano anterior, deverão seguir junto com às do encerramento, em observância aos Códigos de Item respectivos desde que ainda não enviadas.

3.13 MANUAL DO IPM

3.13.1 O Manual do IPM referenciado neste Manual de Orientação, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br.

SETOR SUEFI	VERSÃO 1.0	PUBLICAÇÃO OUTUBRO / 2024	PÁGINA 2
----------------	---------------	------------------------------	-------------